



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/SEGOV/111/2022

Congonhas, 04 de maio de 2022.

Exmo. Sr.

Hemerson Ronan Inácio,

Presidente da Câmara Municipal de Congonhas/MG.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V.Exa. o Projeto de Lei que “Altera o art. 31 da Lei Municipal n.º 4.006, de 27 de julho de 2021, que ‘Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2022 e dá outras providências’”.

Na oportunidade, reiteramos a V.Exa. e demais pares, nossas respeitadas saudações.

Cordialmente,


Simônia Maria de Jesus Magalhães
Secretária Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 1384/2022
Data: 06/05/2022 - Horário: 07:51
Legislativo

MSR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

PROJETO DE LEI N.º 31 2022.

Altera o art. 31 da Lei Municipal n.º 4.006, de 27 de julho de 2021, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2022 e dá outras providências”.

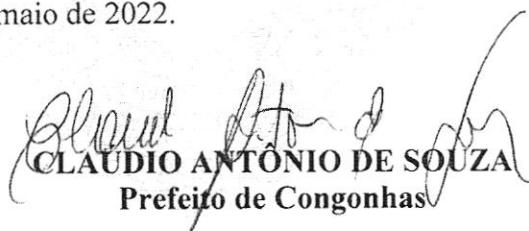
A CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 31 da Lei Municipal n.º 4.006, de 27 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 31. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial, a concessão de subsídio destinado a serviço de transporte público coletivo, bem como à programas habitacionais destinados a população de baixa renda.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 3 de maio de 2022.


CLAUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 1384/2022
Data: 06/05/2022 - Horário: 07:51
Legislativo - PLO 31/2022


Thomas Latosa Alvares
Procurador Geral do Município
Matrícula 20144100
OAB/MG 124.342



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente,
Nobres Vereadores,

Submeto à apreciação desta Colenda Câmara Municipal, minuta de Projeto de Lei que objetiva dar nova redação ao art. 31 da Lei Municipal n.º 4.006, de 27 de julho de 2021, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária do ano de 2022.

Referida proposta de alteração legislativa visa possibilitar a inclusão de crédito especial para fins de concessão de subsídio de contribuição econômica, destinada a concessionária de transporte público municipal, com o fito de impedir que o ônus de eventual e inevitável aumento no valor da tarifa tenha que ser suportado pelos usuários do mencionado serviço público.

Cogita-se referida medida pela reconhecida variação dos custos envolvidos na prestação do serviço público em tela, tais como, aumento da inflação, aumento nos valores de combustível, redução no número de usuários durante o período epidemiológico (COVID-19), dentre outras consequências econômico-financeiras derivadas pelos fatores retro mencionados.

A alteração ora proposta possui guarida constitucional, considerando a atribuição pública de garantir o direito social de acesso à transporte público, nos termos do que dispõe o art. 6º da Constituição Federal de 1988.

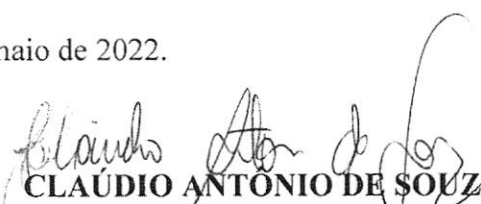
Por sua vez, a alteração legislativa ora proposta guarda consonância com o que preceitua o art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (*"estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências"*), no tópico que dispõe sobre a destinação de recursos públicos para o setor provado.

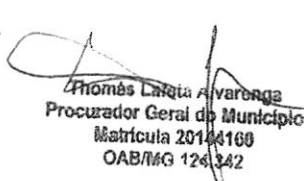
Por fim, referida alteração legislativa visa subsidiar a empresa concessionária do serviço de transporte público com a conhecida subvenção econômica, após a promulgação de lei especial autorizativa, conforme previsões do inc. II do §3º do art. 12 c/c art. 19 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 (*"estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle e balanço da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal"*)

Pelas razões ora expostas, solicitamos à essa Casa Legislativa o estudo do projeto em tela, enviado para sua aprovação.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e respeito.

Congonhas, 3 de maio de 2022.


CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas


Thomas Ladeira Azevedo
Procurador Geral do Município
Matrícula 20144160
OAB/MG 124342



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Projeto de Lei nº 031/2022

Matéria lida em Plenário – 15ª Reunião Ordinária – 10/05/2022.

Câmara Municipal de Congonhas, aos 10 de maio de 2022.

Hemerson Ronan Inácio

Presidente
Mesa Diretora



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Congonhas, 18 de maio de 2022.

À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

Ref.: Projeto de Lei 031/2021 – altera o art. 31 da Lei Municipal nº 4.006, de 27 de julho de 2021, que versa sobre as diretrizes para elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2022.

PARECER

Versa o projeto sobre alteração da LDO.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto.

A alteração da Lei das Diretrizes Orçamentárias visa possibilitar a concessão do subsídio a empresa concessionária de transporte público em Congonhas.

A proposta foi acompanhada de justificativa.

O quorum de aprovação do projeto é de maioria simples.

O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso parecer, smj

Adriano Melillo

PROCURADOR DO LEGISLATIVO

- ☐ Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
- ☐ Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas, 23 de maio de 2022.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei nº 031/2022- Altera o art.31 da Lei Municipal nº4.006, de 27 de julho de 2021, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2022 e dá outras providências".

RELATÓRIO

Versa o presente projeto sobre alteração da LDO.

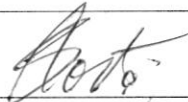
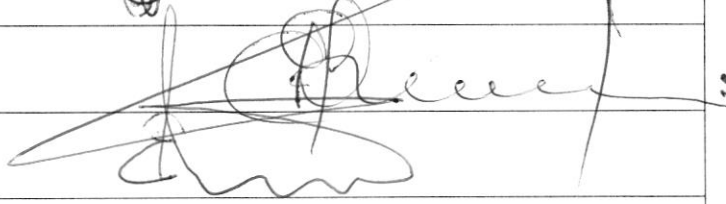
A proposta foi apresentada pelo Executivo, que é competente para tal.

A alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias visa possibilitar a concessão do subsídio a empresa concessionária de transporte público em Congonhas.

A proposta foi acompanhada de justificativa.

O projeto é legal, não apresentando nenhum aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade.

Somos pela aprovação da matéria, nos termos do parecer exarado pelo Procurador do Legislativo.

Igor Jonas Souza Costa- Presidente	
Weliton Luiz- Vice-Presidente	
Eduardo Ladislau	
Edonias	
José Bernardes	
Gerson	
Averaldo	
Lucas Santos	

CMC/MR



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas, 23 de maio de 2022.

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

Projeto de Lei nº 031/2022- Altera o art.31 da Lei Municipal nº4.006, de 27 de julho de 2021, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2022 e dá outras providências”.

RELATÓRIO

Versa o presente projeto sobre alteração da LDO.

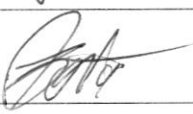
A proposta foi apresentada pelo Executivo, que é competente para tal.

A alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias visa possibilitar a concessão do subsídio a empresa concessionária de transporte público em Congonhas.

A proposta foi acompanhada de justificativa.

O projeto é legal, não apresentando nenhum aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade.

Somos pela aprovação da matéria, nos termos do parecer exarado pelo Procurador do Legislativo.

Weliton Luiz- Presidente	
Igor – Vice-Presidente	
Averaldo	
Edonias	
José Bernardes	
Lucas Santos	

CMC/MR



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Projeto de Lei nº 031/2022

Aprovado em 1ª discussão e votação por 7 votos favoráveis, 3 votos contrários e 1 abstenção.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **31 de maio de 2022**.

Hemerson Ronan Inácio

Presidente
Mesa Diretora



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Projeto de Lei nº 031/2022

Aprovado em 2ª discussão e votação por **8** votos favoráveis e **4** votos contrários.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **06 de junho de 2022**.

Hemerson Ronan Inácio
Presidente
Mesa Diretora

Câmara Municipal de Congonhas, 13 de 06 de 2022.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

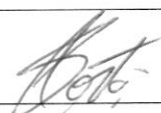
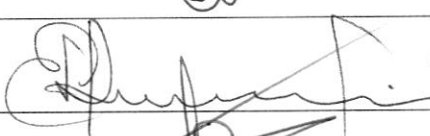
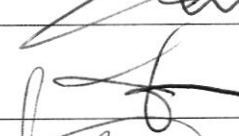
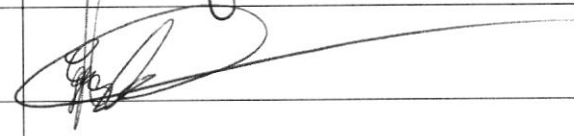
Projeto de Lei nº 031/2022 – Altera o art. 31 da Lei Municipal nº 4.006, de 27 de julho de 2021, que "Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências".

REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Igor Jonas Souza Costa- Presidente	
Weliton Luiz– Vice-Presidente	
Eduardo Ladislau	
Edonias	
José Bernardes	
Gerson	
Averaldo	
Lucas Santos	

CMC/asc



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 028/2022

ALTERA O ART. 31 DA LEI MUNICIPAL N.º 4.006, DE 27 DE JULHO DE 2021, QUE “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 31 da Lei Municipal nº 4.006, de 27 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 31. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial, a concessão de subsídio destinado a serviço de transporte público coletivo, bem como à programas habitacionais destinados a população de baixa renda.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 14 de junho de 2022.

HEMERSON RONAN INÁCIO
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 4.084, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

Altera o art. 31 da Lei Municipal n.º 4.006, de 27 de julho de 2021, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2022 e dá outras providências”.

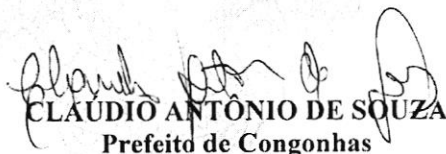
A CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 31 da Lei Municipal n.º 4.006, de 27 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 31. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial, a concessão de subsídio destinado a serviço de transporte público coletivo, bem como à programas habitacionais destinados a população de baixa renda.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 14 de junho de 2022.


CLAUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas